



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



L E I Nº 902/89

DE 04 DE ABRIL DE 1.989.

11 MAI 1989

M. S. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 09/05/89

As 14:00hs.

Ass: *Desemb.*

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR FUNCIONÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no setor de limpeza urbana.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão contratados 50 (cinquenta) trabalhadores braçais, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias para executar os serviços de capina e limpeza das ruas da Cidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
05 DE ABRIL DE 1.989.

Leonardo Diniz Dias
LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos Cinco Dias do Mês de Abril de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

Gléber Naime de Paula
GLÉBER NAIME DE PAULA

Diretor do Departamento de Administração

AJ/MIM/mqc...